

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1492 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Concede em caráter excepcional adiantamento no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 13.000.108/2020-CEDEC/AP, e

Considerando o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 que trata da concessão de adiantamento em casos excepcionais e ainda o Decreto 3547, de 14 de novembro de 2001 que regulamenta a Lei nº 0624;

Considerando o disposto no Decreto nº 0869, de 03 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7116 de 03 de março de 2020 que declarou Situação de Emergência na área afetada por desastre classificado como Tecnológico, relacionados a transporte aquaviário de passageiros e cargas não perigosas e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE nº 2.5.5.0.0.;

Considerando, ainda, a necessidade de dotar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de recursos para suportar as ações iniciais de socorro e assistência aos afetados pelo desastre, bem como para apoiar as ações dos demais órgãos governamentais que prestam apoio técnico e logístico às operações,

DECRETA:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome do CAP QOCBM **Emerson Ramos Dias Pessoa**, matrícula nº 896985, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, com o objetivo de ser empregado nas ações de socorro e assistência às vítimas do desastre

declarado na área do Naufrágio do **Navio Anna Karoline III** sob o gerenciamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

Art. 2º A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho nº 36.101.1.06.182.0036.2325 – Prevenção Contra Desastre, nos elementos de Despesas: 33.90.30 – Material de Consumo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

Art. 3º O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 4º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto à Divisão de Orçamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0402-0003-0832

DECRETO Nº 1493 DE 02 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 2.700.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.482, de 09 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 1493 de 02 de abril de 2020 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.700.000
08.244. 0026. 2672 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS					2.700.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	2.700.000

Anexo do Decreto nº 1493 de 02 de abril de 2020 f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.700.000
08.244. 0024. 2639 - RENDA PARA VIVER MELHOR					2.700.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	2.700.000

HASH: 2020-0402-0003-0830

DECRETO Nº 1494 DE 02 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e

Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, para o biênio 2020/2021, a contar de 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0402-0003-0829

Considerando os termos do Ofício nº 381/2020-GAB/PGE, que encaminha a lista triplíce com o resultado da votação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

DECRETO Nº 1495 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Estadual nº 1.377, de 17 março de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como específica.

RESOLVE:

Nomear o Procurador de Estado **Francisco das Chagas Ferreira Feijó** para exercer o cargo em comissão de Procurador de Estado Corregedor, Código PEG, da

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,